



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

Tratam os autos de procedimento de inexigibilidade de licitação, sob o nº 001/2019, tendo como objeto à Aquisição de projetos educacionais pedagógicos (Coleções Pedagógicas), Brinquedoteca: aprender brincando, Psicomotricidade infanto-juvenil, Teatroteca: contador de histórias, Inclusão na escola sem diferenças do professor ao aluno, Tenda da literatura: nacional e internacional, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de São Pedro da Água Branca/MA, produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, pelo que tecemos as seguintes considerações.

1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 151/2010, dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Ver lei da estrutura administrativa a competência do controle interno.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

2. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos estão instruídos com a seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Solicitação de abertura do processo administrativo;
- ✓ Cotação de preços
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária;
- ✓ Declaração de dotação orçamentária do setor contábil;
- ✓ Proposta de preços;
- ✓ Documentação da empresa interessada
- ✓ Parecer da Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- ✓ Parecer jurídico

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Jurídica do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos I do art. 25 da Lei nº 8666/93.

5. LEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP, sob o CNPJ nº 03.920.811/0001-07, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

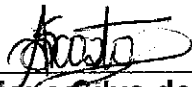
6 CONCLUSÕES

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Desta feita, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

São Pedro da Água Branca(MA), 13 de setembro de 2019.


Adriana Silva da Costa
Controle Interno e Auditoria Municipal
Portaria 010/2017